



Ao  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/ Nº. 023/2022-TJAM

Prezada pregoeira,

Em atendimento à diligência solicitada referente ao item 16.5 do edital, enviamos a seguir os contratos firmados com os Municípios de Rio Verde GO, e Morrinhos CE. Abaixo seguem os links para conferência no portal próprio das prefeituras.

<https://acessoainformacao.rioverde.go.gov.br/informacao/contrato/id=11481>

<https://www.morrinhos.ce.gov.br/contratos.php?ano=2022&Obj=&Num=&dtini=&dtfim=&credor=quality+flux&tpcont=&secr=>



QFROTAS SISTEMAS LTDA.

ELCIO ANTONIO BARDELE

RG nº 3.879.137-0/PR - CPF 437.864.489-49

+55 41 4101-8326  
Travessa Madre Júlia, 78  
Cristo Rei, Curitiba-PR | CEP: 80050-160

[www.qfrotas.com.br](http://www.qfrotas.com.br)



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

CONTRATO Nº 2307.02/2021.03

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, E DO OUTRO LADO A EMPRESA QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.566.920/0001-10, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua José Ibiapina Rocha, nº 829 – Centro – Morrinhos - Ceará, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, neste ato representada pela respectiva Secretária de Educação, Cultura e Desporto Sra. Francisca Girliane Araújo Teixeira, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, estabelecida na Travessa Madre Julia, 78, Cristo Rei em Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.050-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.219.200/0001-28, neste ato representada pelo Sr. Elcio Antônio Bardeli, sócio administrador, portador do CPF/MF nº 437.864.489-49, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Eletrônico nº 2307.02/2021, e resultado da licitação, devidamente homologada pela Ordenadora da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MULTIMARCAS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DA FROTA, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP (TIPO SMART) OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital, proposta adjudicada e anexo I do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:**

3.1 O valor global da presente avença é de R\$ R\$ 1.550.000,00 (Um Milhão, Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa,

Rua Joaquim Coriolano Rocha, S/N, Centro, CEP 62.550-000  
Telefone: (88) 3665.1130 – E-mail: educacao@morrinhos.ce.gov.br  
Morrinhos – Ceará – CNPJ: 07.566.920/0001-10 – CGF: 06.920.247-8





Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio economico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

**CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:**

5.1. A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, junto á sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

5.2. O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.2.2. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

**CLAUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão á conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, nas Dotação Orçamentária nº: 0502.12.122.0014.2.032 – Gestão e Manutenção Fundo Municipal de Educação – FME, 0503.12.365.0016.2.048 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – CRECHES – FUNDEB 40%, 0503.12.361.0013.2.043 – Coordenação e Manutenção da rede de Ensino Fundamental – FUNDEB 40%

Elemento de Despesa: nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:**

Rua Joaquim Coriolano Rocha, S/N, Centro, CEP 62.550-000  
Telefone: (88) 3665.1130 – E-mail: educacao@morrinhos.ce.gov.br  
Morrinhos – Ceará – CNPJ: 07.566.920/0001-10 – CGF: 06.920.247-8





Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

7.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria Contratante, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

7.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através de medição;

7.3. Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de competência, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de MORRINHOS-CE..

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. - Executar o objeto do Contrato até 31 de dezembro de 2021, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2. - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3. - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.4. - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

8.5. - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.6. - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

8.7. - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de MORRINHOS por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de MORRINHOS;

8.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.9 - Responsabilizar-se pelas despesas com documentação, regularidades, impostos, taxas, tributos e encargos e veículo(s) executores dos serviços ora contratado(s);

8.10 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**CLAUSULAS NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1. Além das obrigações constantes em cláusulas do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, a contratante obrigará-se-a:

Rua Joaquim Coriolano Rocha, S/N, Centro, CEP 62.550-000

Telefone: (88) 3665.1130 – E-mail: educacao@morrinhos.ce.gov.br

Morrinhos – Ceará – CNPJ: 07.566.920/0001-10 – CGF: 06.920.247-8





Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

- 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na realização do fornecimento e o cumprimento dos prazos;
- 9.1.2. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas **na prestação dos serviços**;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 9.1.5. Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos em relação **aos serviços**;

**CLAUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES:**

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de MORRINHOS, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Rua Joaquim Coriolano Rocha, S/N, Centro, CEP 62.550-000  
Telefone: (88) 3665.1130 – E-mail: educacao@morrinhos.ce.gov.br  
Morrinhos – Ceará – CNPJ: 07.566.920/0001-10 – CGF: 06.920.247-8





Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- sufrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas:

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- Omissão de pagamento pela contratante;
- Inadimplência de qualquer de suas clausulas por qualquer umas das partes;
- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
- No caso de não cumprimento de qualquer das clausulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

Rua Joaquim Coriolano Rocha, S/N, Centro, CEP 62.550-000  
Telefone: (88) 3665.1130 – E-mail: educacao@morrinhos.ce.gov.br  
Morrinhos – Ceará – CNPJ: 07.566.920/0001-10 – CGF: 06.920.247-8





Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

13.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). Ana Cleide Jovino Araújo especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO:**

15.1. O foro da Comarca de Morrinhos é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Morrinhos – CE.

Morrinhos - CE, 21 de Setembro de 2021

Francisca Girliane Araújo Teixeira  
Secretária de Educação, Cultura e Desporto  
**CONTRATANTE**



Elcio Antônio Bardeli  
**QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS  
LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

Rua Joaquim Coriolano Rocha, S/N, Centro, CEP 62.550-000  
Telefone: (88) 3665.1130 – E-mail: educacao@morrinhos.ce.gov.br  
Morrinhos – Ceará – CNPJ: 07.566.920/0001-10 – CGF: 06.920.247-8





Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

**ANEXO AO CONTRATO Nº 2307.02/2021.03**

**PROCESSO: 2307.02/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MULTIMARCAS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DA FROTA, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP (TIPO SMART) OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE

**EMPRESA:** QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA

**CNPJ:** 03.219.200/0001-28

**ENDEREÇO:** Travessa Madre Julia, 78, Cristo Rei em Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.050-160

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR. EST. MANUTENÇÃO	TAXA DE ADMIN.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MULTIMARCAS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DA FROTA, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP (TIPO SMART) OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS	SERVIÇO	1	R\$ 1.550.000,00	- 31%

ELCIO ANTONIO  
BARDELI:43786448949

Assinado de forma digital por  
ELCIO ANTONIO  
BARDELI:43786448949  
Dados: 2022.03.17 14:35:38 -03'00'

Rua Joaquim Coriolano Rocha, S/N, Centro, CEP 62.550-000  
Telefone: (88) 3665.1130 – E-mail: educacao@morrinhos.ce.gov.br  
Morrinhos – Ceará – CNPJ: 07.566.920/0001-10 – CGF: 06.920.247-8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Qfrotas Sistemas LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Qfrotas Sistemas LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Qfrotas Sistemas LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/03/2022 15:16:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Qfrotas Sistemas LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 197311703223171986856-1 a 197311703223171986856-7

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1dbf275e164f544180e8a796233a815a9c4da39e3ef02278d7c044c61e7e28b838d1f2d7a0dbd84418adc810ae18e4a9d5a92a68f9af953b26eafb935a054ce7



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
MORRINHOS-CE

**ATA DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2307.02/2021**  
Processo Administrativo Nº 0807.01/2021  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: JORGE LUIZ DA ROCHA  
Data de Publicação: 28/07/2021 21:22:15

**LOTE 1 - HOMOLOGADO - 20/09/2021 15:16:07**  
**ITEM 01**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

<b>Item:</b> 1	<b>Unidade:</b> SERVIÇO	<b>Marca:</b> PRÓPRIA	<b>Modelo:</b> PRÓPRIO
Descrição: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MULTIMARCAS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DA FROTA, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP (TIPO SMART) OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE.			
Quantidade: 1	<b>Valor Unit.:</b> 69,00		<b>Valor Total:</b> 69,00

**CLASSIFICAÇÃO**

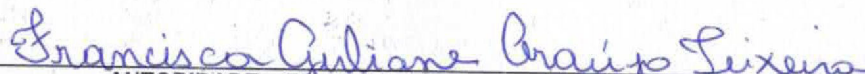
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA	030	03.219.200/0001-28	100,00	69,00	Sim
2 7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI	074	13.858.769/0001-97	100,00	70,00	Sim
3 PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA	062	05.340.639/0001-30	102,00	84,85	Não
4 BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	088	28.008.410/0001-06	102,00	95,00	Sim

**DESCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
I T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E	082	12.231.378/0001-85	2,00	0,00	Sim
VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS	022	03.817.702/0001-50	0,01	0,01	Não
R M DE ALENCAR	094	30.879.185/0001-17	2,00	2,00	Sim

  
**AUTORIDADE:** FRANCISCA GIRLIANE ARAUJO TEIXEIRA



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2307.02/2021.03

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRINHOS TRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E A EMPRESA QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Morrinhos, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, em sua sede na Rua José Ibiapina Rocha, S/N, Centro em Morrinhos, Estado do Ceará, CEP 62.550-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.566.920/0001-10, neste ato representado pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Francisca Girliane Araújo Teixeira, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa: **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, com sede à Travessa Madre Julia, 78, Cristo Rei em Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.050-160, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.219.200/0001-28, representada pelo Sr. Elcio Antônio Bardeli, inscrito no CPF/MF n.º 437.864.489-49, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2307.02/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MULTIMARCAS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DA FROTA, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP (TIPO SMART) OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado para o exercício de 2022, portanto terá vigência de 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O valor do contrato original é de R\$ 1.751.500,00 (Um Milhão, Setecentos e Cinquenta e Um Mil e Quinhentos Reais), valor esse que permanecerá inalterado, salvo na hipótese do item 3.2 do contrato original.

**CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA**



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

4.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela.

São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, devidamente justificado; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários; Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

4.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

4.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município de Morrinhos, devidamente atestado pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO**

5.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 0502.12.122.0002.2.030 - Gestão e Manutenção das Atividades da Sec. De Educação, Cultura e Desporto; 0503.12.361.0014.2.049 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%; 0503.12.365.0015.2.054 - Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Ensino Infantil - CRECHE - FUNDEB 30% e 0502.12.361.0020.2.037 - manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Os recursos serão oriundos do tesouro municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Morrinhos/CE, 27 de Dezembro de 2021.



Francisca Girliane Araújo Teixeira  
Secretária de Educação, Cultura e Desporto  
**CONTRATANTE**

Elcio Antônio Bardeli  
QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS  
LTDA  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

**ANEXO AO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2307.02/2021.03**

**PROCESSO: 2307.02/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MULTIMARCAS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DA FROTA, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP (TIPO SMART) OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE

**EMPRESA:** QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA

**CNPJ:** 03.219.200/0001-28

**ENDEREÇO:** Travessa Madre Julia, 78, Cristo Rei em Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.050-160

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR. EST. MANUTENÇÃO	TAXA DE ADMIN.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MULTIMARCAS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DA FROTA, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP (TIPO SMART) OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS	SERVIÇO	1	R\$ 1.550.000,00	- 31%

**VALOR POR PROGRAMA**

**R\$ 550.000,00 PARA O ENSINO INFANTIL**

**R\$ 855.000,00 PARA O ENSINO FUNDAMENTAL**

**R\$ 145.000,00 PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**R\$ 201.500,00 PARA AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
PNATE**



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

As(os) Secretárias(os) do Município de Morrinhos, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Pregão, cumprido todas as exigências do procedimento de licitação para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MULTIMARCAS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DA FROTA, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP (TIPO SMART) OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE, vem ADJUDICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Administrativo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico de nº 2307.02/2021, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO E HOMOLOGADO em favor da Empresa: QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.219.200/0001-28, com o valor global de R\$ 2.625.000,00 (Dois Milhões Seiscentos e Vinte e Cinco Mil Reais), sendo R\$ 20.000,00 para a Secretaria de Ação Governamental; R\$ 605.000,00 para a Secretaria de Saúde; R\$ 90.000,00 para a Secretaria de Infraestrutura; R\$ 1.550.000,00 para a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; R\$ 90.000,00 para a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente e R\$ 270.000,00 para a Secretaria de Assistência Social.

Ao setor competente para providências cabíveis.

Morrinhos - CE, 20 de Setembro de 2021.

*Francisca Giliane A. Teixeira*

Francisca Giliane Araújo Teixeira  
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

*Débora Cláudia R. Arcanjo*

Débora Cláudia Ribeiro Arcanjo  
Secretária de Assistência Social

*Maria Edna Jovino*

Maria Edna Jovino  
Secretária de Ação Governamental

*Mayrila Keyla da C. Barroso*

Mayrila Keyla da Costa Barroso  
Secretária de Saúde

*Jean Valdeir Araújo*

Jean Valdeir Araújo  
Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

*Raimundo Nonato Rocha*

Raimundo Nonato Rocha  
Secretário de Infraestrutura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO VERDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A EMPRESA QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Nº. 97/2021

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE**, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº **06.190.522/0001-80**, com endereço, na Rua Joaquim Mota nº 257, Vila Santo Antônio – Rio Verde, Goiás, CEP: 75.906.370, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr. **EDUARDO PEREIRA RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/GO sob o nº 484.680.881-53 e portador da Carteira de Identidade nº 2.352.091 SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **03.219.200.0001-28**, com sede administrativa na Travessa Madre Júlia, nº 78, Bairro Cristo Rei, Curitiba – PR, neste ato representada pelo Sr. **ELCIO ANTÔNIO BARDELI** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **437.864.489-49**, portador do RG sob o nº **38791370 SESP/PR**, neste ato denominada **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, protocolo nº. 173248/2020, licitação nº. **063/2020**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, realizado em 18/11/2020, e que deu origem ao seguinte número de protocolo da **CONTRATADA 109872/2021**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde – GO, nas quantidades e especificações abaixo descritas, conforme Termo de Referência e demais documentos anexo ao processo:

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/197312203228781693269> Rio Verde, Goiás.



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 197312203228781693269-1  
Data: 22/03/2022 10:30:52  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMS82363-0V6Q;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 22 de março de 2022 10:59:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

481

Item	Descrição	Quant. estimada de Veículos	Valor estimado da Aquisição de Peças (R\$) anual 60%	Valor estimado para Serviços (R\$) anual 25%	Valor estimado de aquisição de Óleo e Lubrificantes (R\$) anual 15%	Valor total estimado Anual (R\$)
1	Prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, e outros necessários a manutenção de veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde – Goiás.	83	743.319,60	309.716,50	185.829,90	1.238.866,00
Percentual da Taxa de Administração Máxima						-17,50%
Valor da Taxa Administração Máxima						R\$ 216.801,55
Valor total estimado para 12 meses						R\$ 1.022.064,45

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O quantitativo estimado de veículos da frota do CONTRATANTE poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços, não podendo onerar a taxa de administração.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

- I. O valor total do presente contrato importa em **R\$ 1.022.064,45 (Hum milhão, vinte e dois mil, sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);**
- II. O porcentual de taxa Administrativa para seguinte contratação será de -17,50% (dezessete e meio por cento).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. A despesa do presente contrato correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
16.33. 10.302.6006.2.028. 3.3.90.30.00 – Fonte 131 Ficha 580/2021 – Material de Consumo – SAMU
16.33. 10.302.6006.2.028. 3.3.90.39.00 Fonte 131 Ficha 582/2021 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – SAMU
16.33. 10.305.6006.2.031 3.3.90.30.00 – Fonte 114 Ficha 612/2021 – Material de Consumo. Vig. Epidemiológica/SAE
16.33. 10.305.6006.2.031 3.3.90.39.00 – Fonte 114 Ficha 616/2021 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Vig. Epidemiológica/SAE

2

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/197312203228781693269s>.



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 197312203228781693269-2  
Data: 22/03/2022 10:30:53  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMS82364-VGI8;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 22 de março de 2022 10:59:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



16.33. 10.304.6006.2.030 3.3.90.30.00 – Fonte 114 Ficha 598/2021 – Material de Consumo – Vig. Sanitária
16.33. 10.305.6006.2.030 3.3.90.39.00 Fonte 114 Ficha 602/2021 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Vig. Sanitária
16.33. 10.305.6006.2.031 3.3.90.30.00 – Fonte 131 Ficha 612/2021 – Material de Consumo – Serviço de Verificação de Óbitos
16.33. 10.306.6006.2.031 3.3.90.39.00 – Fonte 131 Ficha 616/2021 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Serviço de Verificação de Óbitos
16.33. 10.301.6006.2.026 3.3.90.30.00 – Fonte 102 Ficha 537/2021 – Material de Consumo – Atenção Básica/Distritos/PSF/Postos
16.33. 10.301.6006.2.026 3.3.90.30.00 – Fonte 102 Ficha 541/2021 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Atenção Básica/Distritos/PSF/Postos
16.33. 10.302.6006.2.027 3.3.90.30.00 – Fonte 114 Ficha 567/2021 – Material de Consumo – Saúde Mental/CAPS/AD/CAPS I/CAPS II/Residencia Terapêutica
16.33. 10.302.6006.2.027 3.3.90.39.00 – Fonte 114 Ficha 571/2021 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Saúde Mental/CAPS/AD/CAPS I/CAPS II/Residencia Terapêutica
16.33. 10.122.6006.2.024 3.3.90.30.00 – Fonte 102 Ficha 511/2021 – Material de Consumo – Administração/HMU/UPA e demais Unidades
16.33. 10.122.6006.2.024 3.3.90.39.00 – Fonte 100 Ficha 516/2021 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Administração/HMU/UPA e demais Unidades

- II. Os documentos orçamentários limitam-se ao exercício financeiro de 2021. Para efeito de cálculo e considerando o prazo para finalização dos trâmites processuais e efetivo início da contratação, previu-se orçamento suficiente até o término do presente ano;
- III. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- I. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, correspondente a prestação de serviços, que será atestada pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor expressamente designado;
- II. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento do inciso I da presente cláusula;





- III. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, mensalmente, considerando os reembolsos das aquisições e dos serviços realizados, bem como o valor da taxa de administração, relativos ao primeiro até o último dia do mês a que a nota fiscal/fatura se referir;
- IV. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC;
- V. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- VI. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela **CONTRATADA**, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, nº da conta-corrente e agência com a qual opera. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;
- VII. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da **CONTRATADA**;
- VIII. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação as condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Efetuar a realização dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pelo Fundo Municipal de Saúde em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;
- II. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- III. Comunicar à **CONTRATANTE** por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- IV. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de comunicação para a realização dos serviços tais como celular, e-mail, etc, quando for necessário;
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





- VI. Fornecer, sem ônus a **CONTRATANTE**, acesso ao software que viabilize o gerenciamento eletrônico de manutenção da frota de veículos do **CONTRATANTE**, também responsabilizar-se pela produção e atualização do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando: aos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema; a hospedagem das aplicações do software e demais funcionalidades; a manutenção das bases de dados; aos procedimentos de instalação, backup, recuperação, segurança, treinamento e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação plena do sistema com todas as funcionalidades previstas;
- VII. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VIII. Disponibilizar, sem ônus ao **CONTRATANTE**, as atualizações das funcionalidades do software;
- IX. Disponibilizar acesso no sistema disponibilizado ou em outro instrumento hábil (exemplo sistema Audatex), composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor efetuar consultas on-line dos preços que estão sendo praticados pelo mercado, tanto das peças a serem adquiridas, quanto dos serviços a serem executados, que deverá observar as descrições da nomenclatura técnica do fabricante do veículo ou do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios ou outra entidade oficial e correlata;
- X. Caso a consulta ao preço de mercado seja disponibilizado no sistema, ela deverá ser composta pelas últimas operações efetuadas pelos diversos estabelecimentos da rede credenciada, não limitando as operações realizadas pelo **CONTRATANTE**;
- XI. Disponibilizar, gerenciar, incluir e atualizar no sistema, para confecção do orçamento e/ou "requisições", cadastro padrão de nomenclatura e código para peças e serviços, conforme padrão adotado pelos fabricantes;
- XII. Responsabilizar-se por todos os cadastros padrão de nomenclatura e código para peças e serviços de modo que apenas a **CONTRATADA** possa incluir ou alterar o cadastro;
- XIII. A **CONTRATADA** deverá planejar em conjunto com a **CONTRATANTE**, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de oficinas, autopeças, concessionária e empresa de guincho, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;
- XIV. Manter a quantidade mínima de estabelecimentos da rede credenciada, em estrita observância das especificações do edital e do termo de referência;
- XV. A ampliação da rede credenciada, mediante a necessidade justificada da **CONTRATANTE**, sempre que houver condições para tal, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;
- XVI. Pagar/Reembolsar todos os estabelecimentos da rede credenciada pelos serviços realizados e peças fornecidas, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da **CONTRATADA**, in-

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 22 de março de 2022 10:59:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

485

xistindo qualquer relação financeira entre a rede credenciada e o Fundo Municipal de Saúde; A **CONTRATANTE** poderá solicitar comprovação de pagamento sempre que julgar necessário;

- XVII.** Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível em seu sítio de acesso;
- XVIII.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;
- XIX.** Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- XX.** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- XXI.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
- XXII.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;
- XXIII.** Caberá a **CONTRATADA** disponibilizar suporte técnico presencial (quando necessário), por telefone 0800 (zero oitocentos) ou por qualquer outro meio, sem custo para a **CONTRATADA**;
- XXIV.** A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso através de ligação local, com atendimento em horário comercial todos os dias úteis do ano, não sendo aceito apenas o sistema de atendimento eletrônico;
- XXV.** Garantir a segurança e a integridade das informações;
- XXVI.** Caberá a **CONTRATADA** disponibilizar capacidade de armazenamento de todos os dados, oriundos das operações;
- XXVII.** Caberá a **CONTRATADA** disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados e dos relatórios no mínimo para documento editável, preferencialmente, planilha (xls, xlsx etc), compatíveis como sistema de gestão da **CONTRATANTE**;
- XXVIII.** A **CONTRATADA** deverá observar os valores pré-definidos no contrato, não podendo ultrapassar os valores autorizados;
- XXIX.** A **CONTRATADA** deverá empreender esforços que auxilie e ajude a viabilizar através da rede de estabelecimento credenciado a disponibilização no sistema eletrônico de no mínimo





03 (três) orçamentos, solicitado pela **CONTRATANTE** a rede credenciada, referente aos estabelecimentos localizados na cidade do orçamento inicial no veículo, no prazo de até 36 (trinta e seis) horas a contar da solicitação pela **CONTRATANTE**;

- XXX. Não sendo encaminhado via sistema à quantidade mínima de orçamentos, a **CONTRATADA** será responsável pela gestão junto à rede credenciada para a disponibilização dos orçamentos;
- XXXI. Caso exista a recusa constante de algum estabelecimento em orçar peças e serviços, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** que deverá consultar junto à rede credenciada os motivos e encaminhar justificativa com a indicação da possível solução dos problemas que forem identificados;
- XXXII. A **CONTRATADA** deverá substituir aquele estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhas detectadas e forem considerados incompatíveis;
- XXXIII. A **CONTRATADA** deverá atualizar a listagem de estabelecimentos, no mínimo em 05 (cinco) dias antes, sempre que houver novo credenciado ou bloqueio, encaminhando informação ao **CONTRATANTE**;
- XXXIV. Fornecer relatórios e informações constantes do seu banco de dados, referente as operações com as frotas da Contratante, informações registradas com períodos superiores a seis meses, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (após solicitação formal), conforme parâmetros a serem definidos pelo **CONTRATANTE**, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado;
- XXXV. Guardar sigilo sobre as informações do **CONTRATANTE** constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao **CONTRATANTE**, para fins de consulta e auditoria, da assinatura do contrato até após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;
- XXXVI. Acompanhar, monitorar e cobrar da rede credenciada que pratique nas transações com o Fundo Municipal de Saúde o valor correspondente aos preços à vista, bem como a elaboração de orçamento para veículos que estejam no município de sua sede ou filial;
- XXXVII. A **CONTRATADA** deverá dispor de recursos técnicos que garanta o funcionamento do sistema, durante 24 horas por dia, e ainda apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitado pelo **CONTRATANTE** ou detectado pelas unidades da **CONTRATADA**;
- XXXVIII. A **CONTRATADA** disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Manutenção da Frota em níveis de acessos, conforme nomenclatura definida pelo Fundo Municipal de Saúde;
- XXXIX. A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** as informações de dados para backup recuperação e processamentos relativos às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle das manutenções de toda a frota do Fundo Municipal de Saúde;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

- XL.** A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto responsável para execução do contrato durante o período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento à **CONTRATANTE** no que diz respeito ao objeto deste Termo de Referência;
- XLI.** A **CONTRATADA** deverá enviar representante a sede da **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade ou quando os problemas enfrentados pela **CONTRATANTE** não puderem ser resolvidos via Call Center, e-mail ou outra forma de resolução remota. O prazo para atendimento presencial se dará em no máximo 24 horas, contados da abertura do chamado pela **CONTRATANTE**;
- XLII.** Observar durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- XLIII.** Caberá à **CONTRATADA**, com o auxílio da **CONTRATANTE**, definir metodologia para o controle das despesas com manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, com recomendações de ação de melhoria operacional e redução de custo, que contemplem pelo menos:
- Consolidação mensal das despesas de manutenção preventiva e corretiva do contratante e qualquer outro filtro disponível no sistema;
  - Consolidação mensal da quantidade de veículos que efetuaram serviços de manutenção preventiva e corretiva do contratante e qualquer outro filtro disponível no sistema;
  - Ranking de despesas (maiores consumos) por setor do contratante e qualquer outro filtro disponível no sistema;
  - Geração de relatórios comparativos entre setores, veículos ou qualquer outro, desde que haja informação disponível no sistema;
  - Sugestão de ações para avaliação de modo à sempre perseguir uma melhor relação custo x benefício.
- XLIV.** O Fundo Municipal de Saúde terá a responsabilidade, após a fase de implantação, de:
- Executar o acompanhamento e monitorar a desempenho dos serviços;
  - Gerir melhorias dos gastos e consumos e apoiar os gestores setoriais;
  - Identificar e realizar melhorias nos processos, tecnologia e pessoas.
- XLV.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) especialista em gestão de manutenção de frotas, com conhecimento em gestão de contratos corporativos;





- XLVI. A atuação desse especialista dar-se-á em conjunto com a equipe técnica da **CONTRATANTE**, no tempo que for necessário ao atendimento das demandas relativas ao contrato;
- XLVII. Caberá ao especialista recomendar ações de melhoria operacional e redução de custo;
- XLVIII. A existência da fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação dos serviços ora assumidos;
- XLIX. A **CONTRATADA** deverá inspecionar periodicamente os estabelecimentos credenciados, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal ou do gestor do contrato;
- L. A **CONTRATADA** deverá executar o(s) serviço(s) de acordo com o estabelecido na Legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor e, ainda, executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo;
- LI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- LII. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da **CONTRATANTE**, reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela **CONTRATANTE**;
- LIII. A **CONTRATADA** deverá instruir a sua rede de estabelecimentos credenciados que eles necessitam observar os seguintes itens relacionados abaixo, para conseguirem atender as solicitações da **CONTRATANTE**:
- a) Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet;
  - b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos, dotados de bancadas e elevadores;
  - c) Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas;
  - d) Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
  - e) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
  - f) Dispor de equipe técnica especializada;
  - g) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da **CONTRATANTE**, independentemente ou não da marca do veículo.





**LIV.** Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a **CONTRATANTE** em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:

- a) Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos e originais, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo utilizar itens do mercado paralelo (similares), remanufaturados ou de outra procedência, salvo nos casos excepcionais com autorização do Gestor do Contrato;
- b) Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados e seus valores, bem como os serviços necessários, volume de tempo dos serviços e o seu custo para aprovação da **CONTRATANTE**;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações, se obrigam prontamente a atender;
- d) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou às subcontratadas;
- e) Entregar, logo após a conclusão dos serviços, o veículo limpo internamente e/ou lavado externamente no mínimo na(s) parte(s) onde tiver sido substituída as peças ou executado serviços, com todas as peças e componentes substituídos;
- f) Não aplicar materiais / serviços sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- g) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do Contrato designado(s), pelo Secretário da Pasta ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos;
- h) A **CONTRATADA** deverá cadastrar no sistema um tipo de serviço denominado: "serviço de vistoria do INMETRO", serviço a ser realizados pelos estabelecimentos credenciados, compreendendo a realização da inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos consertados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta;
- i) O pagamento das despesas relativas às vistorias e laudos técnicos, nas hipóteses a que se refere o subitem anterior, será liquidado através do contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão da respectiva vistoria e/ou laudo técnico (INMETRO).

**LV.** Atender às necessidades de manutenção da frota em regime de:

- a) Assistência a uma ou a multimarcas de veículos;
- b) Assistência a uma ou mais categorias de veículos;
- c) Assistência a uma ou a várias especialidades.





- LVI. Para os fornecimentos de peças, componentes, materiais e serviços para manutenção da frota da **CONTRATANTE**, a rede credenciada pela **CONTRATADA**, deve:
- a) Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após autorização da **CONTRATANTE**, através do sistema informatizado da **CONTRATADA**;
  - b) Fornecer peças, componentes e materiais com preços à vista.
- LVII. Fornecer garantia mínima conforme abaixo estabelecido:
- a) Mínimo de 90 (noventa) dias para as peças repostas e instaladas a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is) ou fatura(s) ou o prazo estabelecido pelo fabricante da peça, se for maior;
  - b) 60 (sessenta) dias para os serviços que não requeiram a utilização de peças, a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is) ou fatura(s);
  - c) 30 (trinta) dias para serviços de geometria;
  - d) Os serviços de manutenção corretiva, que requeiram a utilização de peças, terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura que terão garantia de 12 (doze) meses;
  - e) As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior ao da garantia mínima, indicada acima.
- LVIII. Durante o período da garantia os estabelecimentos credenciados estarão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, que estabelece obrigatoriedade de:
- a) Substituir o material defeituoso;
  - b) Corrigir defeitos de fabricação.
- LIX. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- LX. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- LXI. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;





- II. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento dos valores que exceder o valor do contrato;
- V. Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- VI. Fornecer à **CONTRATADA**, em conformidade com a implantação, o cadastro completo dos veículos, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:
  - a) Tipo da frota (própria, cautelada, cedida etc);
  - b) Placa;
  - c) Chassi;
  - d) Marca;
  - e) Tipo (passeio, utilitário, ônibus, maquinários, etc);
  - f) Motorização;
  - g) Combustível (gasolina, diesel, álcool, gás natural);
  - h) Lotação (Órgão / cidade / código do centro de custos);
  - i) Capacidade do tanque;
  - j) Dados do gestor responsável pelo veículo;
  - k) Dados do hodômetro.
- VII. Identificar junto a **CONTRATADA** os funcionários que serão usuários do sistema, com possibilidade para administrar ou apenas acesso à consulta de informações (conforme níveis de acesso), bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou mudança de lotação;
- VIII. Customizar e parametrizar os critérios mínimos do sistema eletrônico;
- IX. Estabelecer uma política de utilização dos serviços, que propicie a distribuição do fornecimento de peças e execução dos serviços por toda rede credenciada, evitando que os serviços e orçamentos sejam direcionados de um grupo de estabelecimento, sem a devida justificativa;





- X. A **CONTRATANTE** providenciará feedback junto à rede credenciada com o objetivo de informar os motivos que estejam impedindo a utilização dos seus serviços, sejam em virtude do preço ou serviços inadequados, permitindo que o estabelecimento adéque-se para melhor atender o interesse público;
- XI. A **CONTRATANTE** deverá solicitar a substituição de qualquer estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhas detectadas;
- XII. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- XIII. Para a execução de quaisquer serviços, deverão ser solicitados orçamento pela Contratante e respondidos pela rede credenciada no mínimo, 03 (três) orçamentos, através do sistema, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado pelo Gestor do contrato o mais vantajoso para a Administração Pública;
- XIV. Deverá ser definido, na apresentação dos orçamentos, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, indicando se as mesmas são genuínas, originais, remanufaturadas ou do mercado paralelo (similares);
- XV. O Gestor do Contrato poderá optar entre peças genuínas, originais, remanufaturados ou do mercado paralelo (similares), desde que depois de estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a Administração;
- XVI. A **CONTRATANTE** deverá arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento dos seguintes documentos:
- a) Notas fiscais/faturas das oficinas, autopeças ou concessionárias selecionadas pelo **CONTRATANTE**;
  - b) Comprovação de que houve solicitação de orçamentos junto a rede credenciada, e resposta de pelo menos 03 (três) estabelecimentos, ou na falta desta, justificativa nos termos das normas vigentes;
  - c) Relatórios do sistema da **CONTRATADA**, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão de obra e taxa de administração;
- XVII. A exigência de 03 (três) orçamentos aplica-se também aos veículos novos da **CONTRATANTE**, cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver número inferior de concessionárias credenciadas;
- XVIII. A **CONTRATANTE** deverá adquirir as peças ou acessórios considerando o menor preço, considerando-se também o local onde os serviços serão executados, avaliando e justificando o custo/benefício;
- XIX. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.





## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- I. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de fevereiro de 2021 até 01 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal e interesse entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93;
- II. Não será concedido reajuste sobre o valor da taxa de administração, durante o prazo de vigência contratual, bem como na hipótese de prorrogação da vigência contratual;
- III. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

### I. DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá disponibilizar:

- a) Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota, contemplando a realização de orçamento eletrônico de preços na rede credenciada da Contratada com no mínimo 03 (três) propostas sobre serviços a serem realizados e peças a serem adquiridas;
- b) Sistema tecnológico para processamento das informações, através da Internet, nos computadores da **CONTRATANTE**;
- c) Possibilidade de emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico e sintético, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, materiais, mão de obra e serviços empregados, juntamente com o relatório dos valores;
- d) Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados, disponíveis a Contratante, e todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato;
- e) Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela Internet para as contratantes;
- f) Manter rede credenciada de oficinas, autopeças, empresas de guincho e concessionárias equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da **CONTRATADA**;
- g) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção executados na rede credenciada;
- h) Os serviços serão realizados única e exclusivamente na frota Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde – GO, devidamente cadastrados no Sistema de Gerenciamento e identificados através do número da placa e/ou o número de identificação do sistema da **CONTRATADA**.





## II. DA GESTÃO E DO SISTEMA INFORMATIZADO:

- a) A **CONTRATADA** desenvolverá, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via internet, on-line, interligando os locais de atendimento com o **CONTRATANTE**;
- b) Disponibilizar as informações relativas às manutenções da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde – GO, via web e em tempo real, fornecendo elementos para consulta, geração e emissão de relatórios gerenciais, detalhados individualmente e/ou grupo (s), por período (diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais);
- c) Disponibilizar o software para acesso via internet das informações e relatórios da frota do **CONTRATANTE**, incluindo a disponibilização de meios para realização de no mínimo 03 (três) orçamentos eletrônicos de preços para cada intervenção mecânica em algum veículo;
- d) O sistema deverá disponibilizar funcionalidade que permita o uploads de imagem das avarias em todas as etapas do orçamento;
- e) O sistema informatizado deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
  - Possibilitar à **CONTRATANTE** e à rede credenciada elaborar orçamento eletrônico, que indique os produtos a serem substituídos e/ou serviços a serem executados;
  - Possuir padrão de nomenclatura para cadastro de peças e serviços;
  - Ferramenta organizada de coleta de dados para elaboração de relatórios;
  - Identificação do veículo, inclusive com sua placa;
  - Registro da quilometragem do veículo no instante do atendimento;
  - Registro de tipos de manutenções Preventivas e/ou Corretivas e/ou Sinistro;
  - Registro de troca de peças e execução de serviços, individualizando item por item que foi substituído;
  - Inclusão de avisos para execução de manutenção preventiva (pré cadastradas) por veículo, com limites de tempo e/ou quilometragem percorrida;
  - Controle de garantia de peças, podendo restringir ou não a substituição da peça;
  - Recebimento de orçamentos, especificando o tipo de peças (original, genuína, remanufaturadas ou do mercado paralelo) e serviços que serão executados;
  - Permitir a avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços;
  - Identificação do responsável que realizou a entrada do veículo no estabelecimento credenciado, o responsável executou a aprovação do serviço e daquele que realizou a retirada do veículo;
  - Identificar valor unitário e total das peças e serviços realizados no atendimento;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 22 de março de 2022 10:59:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 197312203228781693269-15  
Data: 22/03/2022 10:30:54  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMS82377-BNUV;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular



TJPB



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

495

- Identificação completa da empresa credenciada que realiza o fornecimento de peças e/ou a prestação de serviço;
  - Identificar local, data e hora em que ocorreu o atendimento;
  - Registro histórico completo das manutenções realizadas no veículo, identificando peças e serviços;
  - Registro da evolução de despesas da frota;
  - Possibilitar inclusão, bloqueio temporário e/ou cancelamento do veículo no sistema.
- f) A gestão das manutenções deverá ser realizada por um sistema que permita a emissão de comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, contendo as informações mínimas a seguir:
- Identificação da empresa (nome, CNPJ, endereço, município, UF);
  - Identificação do veículo;
  - Marcação do Hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento da realização do serviço;
  - Local, data e hora da transação;
  - Valor da operação;
  - Identificação do responsável que executou a transação.
- g) O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo, a cada operação:
- Número de identificação da transação;
  - Número da placa e número de identificação no sistema;
  - Modelo do veículo;
  - Registro do período de garantia de peças e serviços;
  - Individualizar o custo por tipo de manutenção;
  - Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
  - Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);
  - Identificação do gestor responsável pela aprovação de execução dos serviços e disponibilização de peças (nome e matrícula);
  - Número das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
  - Cópia eletrônica da nota fiscal correspondente ao serviço executado e ou peças disponibilizadas.





- h) Todos os dados deverão estar disponíveis para consulta e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento;
- i) O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de documentos, orçamentos e de manutenção por veículo;
- j) Todos os relatórios devem ser gerados a partir de períodos indicados pela Administração, devendo ser disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável, preferencialmente, do tipo planilha xls, xlsx;
- k) O Sistema deverá oferecer níveis de permissão de acesso ao software via WEB a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso às informações da frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades;
- l) Os níveis de acesso deverão ser divididos em no mínimo em consulta e administração;
- m) Conforme a necessidade da **CONTRATANTE** o sistema deverá permitir a restrição de acesso de determinados grupos de usuários a determinados grupos de veículos.

### III. DA IMPLANTAÇÃO:

- a) A **CONTRATADA** obriga-se a:
  - Implantar o serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a ordem de serviço;
  - A implantação deverá ser estruturada para que no prazo indicado estejam funcionando toda a estrutura operacional;
  - Utilizar no máximo 05 (cinco) dias para cadastramento da frota;
  - Utilizar no máximo 10 (dez) dias para treinamento de gestores do sistema;
  - Utilizar no máximo 20 (vinte) dias para treinamento dos usuários/condutores;
  - Utilizar no máximo 30 (trinta) dias para apresentação de rede conveniada mínima;
- b) A implantação pela **CONTRATADA** compreende:
  - Cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante;
  - Cadastramento de todos os usuários, condutores e Gestores dos Contratos, com seus respectivos níveis de acesso;
  - Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido no item 1.5;
  - Identificação visual e divulgação da rede credenciada;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 22 de março de 2022 10:59:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





- Treinamento da rede credenciada;
  - Treinamento e capacitação dos usuários/condutores e gestores;
  - Suporte de Atendimento;
  - Indicação do preposto que represente a empresa e auxilie a gestão do sistema eletrônico e do contrato.
- c) A **CONTRATADA** deverá treinar e capacitar os gestores dos contratos indicados pela **CONTRATANTE**, para utilizar todos os recursos do sistema;
- d) A **CONTRATADA** deverá promover treinamento e capacitação para os servidores indicados pela **CONTRATANTE** (gestores e condutores envolvidos na utilização do Sistema), sem ônus, na sede desta, capacitando-os a operacionalizar o sistema eletrônico, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do mesmo, abordando os seguintes aspectos, dentre outros:
- Introdução ao Sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);
  - Planejamento de uso: requisitos de ambiente para treinamento dos condutores e usuários;
  - Operação/utilização do Sistema – cadastramento, parametrização, emissão de relatórios, cadastramento, inclusões, exclusões, consulta através do sistema pela própria **CONTRATANTE** sem intermédio da **CONTRATADA**, entre outros;
  - Disponibilização e configuração dos critérios e limites do sistema;
  - Aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento;
  - Utilização de ferramentas de apoio, tais como: emissão de relatórios, consultas de bloqueios, consulta de anomalias no momento da ocorrência, identificação de falhas operacionais e providências necessárias para saná-las etc;
  - A **CONTRATADA** deverá oferecer, sem ônus, capacitação permanente de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, sempre que houver mudanças no sistema ou a pedido da contratante;
  - A **CONTRATADA** deverá possuir uma rede mínima de oficinas, autopeças, centros automotivos, empresas de guincho e concessionárias credenciados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviços.

#### IV. DA REDE CREDENCIADA:

- a) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma rede de estabelecimentos para atender o Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde – GO;





b) A **CONTRATADA** deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados (concessionárias, oficinas automotivas, autopeças e serviços de guincho), para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

- Manutenção Preventiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo.

c) São exemplos de manutenção preventiva:

- Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas;
- Limpeza, higienização e lavagem de veículos;
- Revisão de fábrica;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos.

e) Manutenção Corretiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

f) São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação e correção da parte elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

499

- Capotaria;
  - Tapeçaria;
  - Borracharia;
  - Funilaria e pintura;
  - Serviços no sistema de arrefecimento;
  - Serviços no sistema de ar-condicionado;
  - Serviços de torno;
  - Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;
  - Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular.
- g) A rede credenciada também deverá ser composta com empresa que realizem Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território Goiano e no Distrito Federal;
- h) Os estabelecimentos da rede credenciada deverão receber e inspecionar os veículos da **CONTRATANTE**, que lhe forem confiados;
- i) A rede credenciada de oficinas, autopeças, Centros Automotivos, concessionárias e empresa de guincho deverá estar devidamente equipado para aceitar as transações do sistema;
- j) A rede credenciada deverá estar capacitada para oferecer serviços em diversos modelos (ex. CG-150, Gol, Sandero, Palio, Fiesta, Ranger, S-10, Saveiro, Pá carregadeira, trator e etc), multimarcas (ex. Honda, VW, Chevrolet, Ford, Renault, Fiat, Honda, Hyundai, New Holland, Case e etc), tipo (ex. Motocicleta, Passeio, Utilitário, Caminhão, Ônibus, Maquinários e etc), ressaltando que esse é um rol exemplificativo, devendo atender os veículos pertencentes a frota municipal, com seus diversos modelos e marcas e os que vierem a compor a frota do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde – GO;
- k) A rede credenciada deverá possuir, no mínimo, quatro estabelecimentos credenciados de autopeças, de oficinas mecânicas, de concessionárias, de empresas prestadora de serviços de guincho de veículos e etc, como segue no quadro a seguir:

## QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECEMENTOS CREDENCIADOS

Localização	Oficina Multimarca									Borracharia	Troca de óleo e lubrificante	Auto Peças	Empresa de Guincho	Oficina de Motocicleta
	Mecânica			Elétrica			Lanternagem e pintura	Vidraçaria	Estofamento					
	PA	UL	UP	PA	UL	UP								
1 Rio	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/197312203228781693269>



**CARTÓRIO**  
**Autenticação Digital Código: 197312203228781693269-20**  
**Data: 22/03/2022 10:30:54**  
**Valor Total do Ato: R\$ 5,02**  
**Selo Digital Tipo Normal C: AMS82382-EHRW;**



**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
 Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 22 de março de 2022 10:59:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

500

Verde															
2	Goiânia	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
<b>DEMAIS ESTADOS</b>															
3	Estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, independentes dos quantitativos e cidades e deverão ser tratadas exclusivamente pela CONTRATANTE.														

## Onde:

PA – de passeio em geral. Ex.: sedan, hatchback etc;

UL – Veículos utilitários leves em geral. Ex.: caminhonete, van, SUV etc;

UP – Veículos e maquinários pesados em geral. Ex.: caminhões, ônibus, maquinários etc;

**Oficina Multimarca** – Estabelecimentos que prestem serviços em diversos modelos e marcas de automóveis.

## Observação:

- \* As borracharias, as trocas de óleo e lubrificantes, as autopeças e as empresas de guincho devem possuir atendimento multimarca e trabalhar com veículos de passeio, veículos leves e pesados;
  - \* As oficinas de motocicletas devem possuir atendimento a diversas marcas e modelos;
  - \* Um estabelecimento pode estar credenciado para executar diversos serviços, desde que comprove capacidade de executar os serviços descritos.
- D) Independente o quantitativo estabelecido acima a **CONTRATADA** deverá providenciar, pelo menos uma concessionária, referente a montadoras de veículos que tenham representante no Estado de Goiás;
- m) O quantitativo definido neste item é mínimo, podendo ser disponibilizado número superior de estabelecimentos, e em cidades diversas das indicadas, também em cidades em outros estados da federação;
- n) A contratada deverá empreender todos seus esforços para cadastramento e credenciamento do número mínimo de estabelecimentos na rede credenciada, contudo, havendo recusa dos estabelecimentos em aderir à rede, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a Contratante, justificativa do não cumprimento do quantitativo mínimo com recusa formal dos estabelecimentos da cidade, ficando a critério da **CONTRATANTE** a aceitação da justificativa e as medidas a serem tomadas;
- o) Conforme necessidade, a **CONTRATANTE** indicará estabelecimentos para serem credenciados e acompanhará a solicitação, que deverá ser atendida em no máximo 30 (trinta) dias após a indicação, para o alcance de quantidade mínima de estabelecimentos;
- p) Não sendo possível cadastrar o número mínimo de estabelecimento nas cidades relacionadas, com exceção de Rio Verde – GO, o quantitativo poderá ser atingido com



**CARTÓRIO**  
**Autenticação Digital Código: 197312203228781693269-21**  
**Data: 22/03/2022 10:30:54**  
**Valor Total do Ato: R\$ 5,02**  
**Selo Digital Tipo Normal C: AMS82383-VJ07;**



**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
 Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 22 de março de 2022 10:59:50 GMT-03:00, CNJS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



estabelecimentos localizados em um raio de até 75 (setenta e cinco) quilômetro da cidade;

q) As empresas que fizerem parte da rede credenciada, a ser utilizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde – GO, deverão ser capacitadas pela **CONTRATADA** e informadas a:

- Praticar preços à vista nas transações com veículos do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde – GO;
- Responder em no máximo 03 (três) dias úteis as solicitações de orçamento de preços, via sistema eletrônico, para realização de manutenções, inclusive quando o veículo não estiver em suas dependências;
- Realizar orçamentos, contendo no mínimo a origem e a marca das peças a serem utilizadas, indicando se as mesmas são genuínas, originais, remanufaturadas ou do mercado paralelo (similares);
- Devolver o veículo, no estado físico e mecânico em que recebeu, caso não tenha o melhor preço para execução do serviço e/ou reposição de peças, ou a **CONTRATANTE** seja, por força da legislação, obrigado a realizar os serviços e reposição de peças em outro estabelecimento da rede credenciada;
- Nestes casos, a **CONTRATANTE** reembolsará o estabelecimento credenciado pelos serviços já realizados, sendo aqueles estritamente necessários a realização do orçamento (ex. abrir e fechar motor);
- Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria, chaveiro e etc., que serão executados nos veículos oficiais da **CONTRATANTE**, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização, via sistema, expedida pela **CONTRATANTE**. O estabelecimento credenciado obrigará-se-á a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado;
- Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo, bem como executar tudo que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
- Realizar inspeção nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos à **CONTRATANTE**;
- Utilizar todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela **CONTRATANTE**, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

502

acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela **CONTRATANTE**, mas cujas irregularidades venham a surgir após a aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratada, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias;
  - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da **CONTRATANTE**, incluindo todos os acessórios neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possível subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até o recebimento pela **CONTRATANTE**;
  - Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens remanufaturados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- r) Para fins deste Termo serão consideradas:
- **Genuína:** Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
  - **Original:** Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;
  - **Remanufaturada:** Peça em que foi substituída todas as suas partes que estão quebradas, com desgaste ou algum outro tipo de defeito, deixando apenas as demais partes que se encontram em perfeito estado;
  - **Mercado Paralelo:** Todas as peças que não forem originais ou genuínas.
- s) Independente do tipo peça autorizada para execução do serviço, elas deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo;
- t) Para o montante das peças a serem trocadas e serviços a serem executados, a rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de itens e valores para apreciação da **CONTRATANTE**, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada item individualmente;
- u) A rede de estabelecimentos credenciados devolverá à **CONTRATANTE** todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 22 de março de 2022 10:59:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





- v) Os prazos para execução das manutenções necessárias nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo entre o estabelecimento credenciado e a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos;
- w) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços;
- x) Os estabelecimentos da rede credenciada, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, emitirão nota fiscal eletrônica, que serão recolhidas no momento do recebimento do veículo;
- y) As notas fiscais deverão ser emitidas no nome e CNPJ do órgão **CONTRATANTE**, em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes;
- z) Observar durante a execução dos serviços o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

#### V. DO ORÇAMENTO E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) A **CONTRATADA** deverá tornar disponível à **CONTRATANTE**, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite no mínimo:
  - Abertura de orçamento e/ou “requisições”;
  - Permitir encaminhamento de orçamentos para estabelecimentos credenciados pela Contratada;
  - Recebimento de orçamento;
  - Indicação de peças e serviços pré-cadastrados, conforme padrão adotado pelos fabricantes, para realização de orçamentos;
  - Avaliação e aprovação de orçamento de peças, acessórios e serviços;
  - Autorização para realização dos serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos gestores designados pela **CONTRATANTE**;
  - Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado.
- b) Possibilitar que a rede de estabelecimentos credenciada pela **CONTRATADA**:
  - Enviar para **CONTRATANTE** orçamento referente aos serviços e peças necessárias a manutenção dos veículos, com as descrições das peças, materiais, e serviços. Com a indicação do tipo das peças (original, genuína, do mercado paralelo, remanufaturada etc) e/ou com os tempos de execução em horas dos serviços e os seus respectivos preços;





- Registra o início e/ou fim da execução dos serviços e fornecimento das peças após autorização da **CONTRATANTE** no sistema informatizado.

**CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- I. A implantação deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Contratante, sendo que, durante o período de implantação do sistema a Contratada deverá realizar no máximo 05 (cinco) dias o cadastramento da frota, 10 (dez) dias o treinamento de gestores do sistema, 20 (vinte) dias o treinamento dos usuários/condutores e no máximo 30 (trinta) dias para apresentação do sistema e a rede conveniada;
- II. Após os 30 (trinta) dias da implantação, o sistema deverá estar em pleno funcionamento;
- III. A apresentação do sistema e os treinamentos dos servidores deverão ocorrer na sede da **CONTRATANTE**, à Rua Joaquim Mota, nº 257, Bairro Santo Antônio, Rio Verde-GO, CEP. 75.906-370, em horário comercial das 08:00 horas as 11:00 horas e das 13:00 horas as 16:00 horas, de segunda a sexta feira, devendo ser agendado previamente com o gestor do contrato, para fins de planejamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

- I. Os serviços de implantação do sistema de gerenciamento da frota serão recebidos:
  - a) **Provisoriamente.** A partir da entrega, para efeito de verificação das conformidades com as especificações constantes do edital, do termo de referência, no período máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data do recebimento do objeto pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado para tal finalidade;
  - b) **Definitivamente.** Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital do Termo de Referência e da Proposta e sua consequente aceitação que se dará em até **05 (cinco) dias úteis**, para que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado a Lei 8.666/93.
- II. Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria, chaveiro e etc, que serão realizados pela rede credenciada nos veículos serão recebidos provisoriamente e definitivamente nos mesmos prazos previstos para implantação do sistema de gerenciamento;
- III. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a contratação em desacordo com as especificações exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor da ordem de fornecimento pelo atraso na execução dos serviços, de acordo com a gravidade, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 22 de março de 2022 10:59:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





- III. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCINDIBILIDADE**

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

- I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada, podendo de acordo com o caso, a rescisão ocorrer de imediato ou em um prazo de até 30 (trinta) dias, a depender do acordo entre as partes;
- II. Caso a **CONTRATADA** transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- III. Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
- IV. Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;
- VII. E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;
- II. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços/aquisição, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.





**PARÁGRAFO ÚNICO** – haja vista a previsão legal, contida no Artigo 4º, I da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 (que dispõe sobre as medidas para enfrentamento à pandemia ocasionada pelo COVID-19), a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços/aquisição, objeto deste contrato, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I. A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo Secretário de Saúde ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- III. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IV. Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;
- V. Em caso algum o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Rio Verde – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 22 de março de 2022 10:59:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

50

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Rio Verde – Goiás, 01 de fevereiro de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

Contratante

*Eduardo Pereira Ribeiro*  
Secretário Municipal da Saúde  
Rio Verde - GO

**QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA**

Contratada

### TESTEMUNHAS:

1ª *[Signature]*  
CPF: 039.360.521-06

2ª *Michelly Borges Ferreira*  
CPF: 982.185.731-00

Registrado às folhas de arquiv.  
próprio e publicado nesta secre-  
taria. Em 01 de 02 de 2021  
Cristina Guanaes Bittencourt  
CPF: 397.206.409-87  
Mat. 10.26643

ELCIO ANTONIO  
BARDELI:43786  
448949  
Assinado de forma digital  
por ELCIO ANTONIO  
BARDELI:43786448949  
Dados: 2022.03.22  
10:14:33 -03'00'

**CARTÓRIO** Autenticação Digital Código: 197312203228781693269-28  
 Data: 22/03/2022 10:30:55  
 Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
 Selo Digital Tipo Normal C: AMS82390-LLN7;

**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 22 de março de 2022 10:59:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Qfrotas Sistemas LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Qfrotas Sistemas LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Qfrotas Sistemas LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/03/2022 11:46:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Qfrotas Sistemas LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 197312203228781693269-1 a 197312203228781693269-28

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8cc282e96165b15779ab0a8f6d41bf2744a1ced8f513fc9bf79ad1f0b014d4ed9a9d4d50e1b5f9d705d1a33b23c15e14d5a92a68f9af953b26eafb935a054ce7



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

